FL 411

CONTRATO Nº 091/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MALA DIRETA PARA GERAÇÃO E EMISSÃO DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Pça. Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmª. Secretária Municipal de Finanças, Srª. Josélia Rodrigues da Silva, domiciliada na Rua Fernando Sepúlveda, nº 96, bairro Sambaiba Nova, Floriano-PI, portadora do CPF nº 052.597.447-00, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 02.146.141/0001-42, estabelecida na cidade de Teresina-PI, localizada na Rua Santa Luzia, nº 2480B Sul, bairro Piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Paulo Adriano de Oliveira Sousa, portador do RG: 2.300.986-SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 657.056.883-34, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para contratação parcelada e sob demanda dos serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro imobiliário do município de Floriano, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 040/2018 e Processo nº 001.0002392/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação parcelada e sob demanda dos serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro imobiliário do município de Floriano, e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

Fls 412

como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.2 A formação das guias de notificação será através de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir, do cadastro imobiliário e Código Tributário (Nacional e do Município de FLORIANO-PI) para o exercício de 2019, com impressão dos boletos com código de barras aprovado pela FEBRABAN.

2.1.1.Carta de cobrança com as seguintes especificações:

a) Feitas no formato A4 (297 mm x 210 mm), com a discriminação dos dados referentes à cobrança;
b) Com impressão a laser na cor preta em resolução não inferior a 600 dpi, em papel branco de 75 g/m2, com impressão dupla face e envelopamento mecânico e serrilhas laterais próprias para a abertura dos envelopes, conforme modelos disponíveis na sala da Central de Licitações e Contratos;
c) As abas serrilhadas deverão ser coladas formando um envelope lacrado e sigiloso, conforme modelos disponíveis na sala da Central de Licitações e Contratos;
d) Impressão em formato compatível com o *layout* exigido pela empresa brasileira de Correios e Telégrafos;
e) Recibo de entrega – AR, destacável, destinado para Protocolo de entrega, seguindo as exigências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Caso o serviço selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às correções apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

DA IMPORTAÇÃO DOS DADOS

A emissão das notificações para a execução dos serviços de cobrança dos créditos tributários do IPTU e respectiva dívida deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá importar as informações necessárias para o processamento e confecção das guias de arrecadação (cartas) objetos deste certame diretamente do banco de dados da Secretaria de Finanças do Município de FLORIANO-PI, onde já estão devidamente calculados, classificados e disponíveis para a importação;
b) A empresa CONTRATADA executará os serviços, especificando a quantidade de Carnês de IPTU, Cartas de Notificação e Cartas de Isenção, processadas por bairros ou logradouros, o qual obedecerá às diretrizes fixadas pelo Município;

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento;

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

413

a) Quando a administração não apresentar o *print,* caberá a contratada criar a arte do serviço de acordo com as informações repassadas pela contratante.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

a) Os serviços serão executados, observando os Parâmetros e Critérios para o Controle de qualidade do serviço.

b) No ato da entrega o fornecedor deverá colher assinatura da pessoa responsável pelo recebimento do serviço.

c) Qualquer alteração nos serviços observada durante o recebimento ou a *posteriori*, que, venham a desclassificá-lo para o fim a que se destinava, será objeto de reexecução, sem ônus para Prefeitura Municipal.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 17.688,20 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais, vinte centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	R$ UNIT.	TOTAL R$
1	SERVIÇOS DE MALA DIRETA PARA GERAÇÃO E EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO E COBRANÇA DE IPTU DO ANO DE 2018.	CARTA	16.062	1,10	17.668,20

TOTAL: R$ 17.668,20

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólices contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do apólice/serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e de outras disposições já previstas no Edital e seus anexos, compete a contratada:

I. Entregar o serviço em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do Município de Floriano-PI, quando apresentar deterioração, alterações na cor, e aspectos diferentes das características solicitadas, durante o período de sua validade.

II. Apresentar, sempre que solicitado, as documentações pertinentes à comprovação da qualidade do serviço ofertado.

III. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

IV. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o Município julgue necessário.

V. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.

VI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.

VII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das Secretarias Municipais.

VIII. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

IX. Comunicar ao Gerenciador do SRP qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

X. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XI. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

415

XII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

XIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

XIV. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

XV. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

XVIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XIX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

7.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e de outras disposições já previstas no Edital e seus anexos, são obrigações do Município de Floriano, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

II. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

III. Comunicar à fornecedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

IV. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

VI. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

FL 416

VII. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

VIII. Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.

IX. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

X. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual ou sua substituição por instrumentos hábeis conforme facultado pelo Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tais como: autorização de compras ou ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme seja o caso, quando da aquisição parcelada dos materiais;

XI. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

XIII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

XIV. Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;

XV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVI. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

7.3 O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

7.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

417

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará a servidora Francisca Alves Feitosa, portadora do CPF de nº: 183.594.853-72, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 0010161/2018, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 0040/2018, ARP Nº 0040/2018, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

418

Floriano-PI, 16 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

Robson Romá Vieira de Miranda
CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.146.141/0001-42

TESTEMUNHAS:

1ª) Pablo Ramon Reis de Menon RG ou CPF 036828613 43

2ª) _____ RG ou CPF 958.514-PI

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

FL 419

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: ARP N° 040/2018

Processo Administrativo n° 001.0002392/2018.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO N° 091//2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.567/0001-86, com sede na Rua Marques da Rocha S/N Centro de Floriano-PI e a empresa CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.146.141/0001-42, sediada na Rua Santa Luzia, N° 2480B, Sul, Bairro Piçarra, Teresina-PI.

OBJETO: contratação parcelada e sob demanda dos serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro imobiliário do município de Floriano-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo n° 0002392/2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.688,20; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 e Fonte de Recurso: 001.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE a Ilma. Sra. JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Paulo Adriano de Oliveira Sousa, representante legal da empresa CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.